



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO-UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – cpluniao.pi@hotmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 14/2013 – CPL/PMU

Objeto: Aquisição 380 (trezentos e oitenta) minidicionários inglês-português/português-inglês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União-PI, conforme especificações constantes neste Edital.

Tipo: **Menor Preço por item.**

Adjudicação: **Menor Preço.**

Data de Abertura da Sessão: 09/08/2013, Horário: às 10:00h.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Especial de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de União – Centro – União/PI.

Aquisição do Edital: Na internet, no site www.tce.pi.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitação citada acima.

Maiores Informações: e-mail cpluniao.pi@uniao.pi.gov.br.

Marcus Vinícius Andrade Souza

PRESIDENTE DA CPL/PMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO-UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – cpluniao.pi@hotmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 017/2013

A Comissão Permanente de Licitações de União-PI, torna público e convida os interessados a participar do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reposição de peças dos veículos para Secretaria Municipal de Saúde do município de União - PI, desde que atendam as especificações técnicas e condições constantes no Edital, além dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontrando-se o referido Edital à disposição de quem interessar, a partir desta data, na sala da C.P.L., na sede da Prefeitura Municipal de União-PI, situada na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União-PI, horário das 8h às 14h.
Carta Convite nº 017/2013

DATA DA ABERTURA SESSÃO: 07/08/2013.

Hora: 11h

LOCAL: Sala da C.P.L. – PMU/PI, na Praça Barão de Gurguéia, 443, Bairro Centro, em União/PI.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à C.P.L., no endereço acima citado.

Marcus Vinícius Andrade Souza

Presidente da CPL/PMU/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO-UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – cpluniao.pi@hotmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 15/2013 – CPL/PMU

Objeto: Aquisição de açúcar, café e água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de União-PI.

Tipo: **Menor Preço.**

Adjudicação: **Menor Preço.**

Data de Abertura da Sessão: 09/08/2013, Horário: às 11:00h.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Especial de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de União – Centro – União/PI.

Aquisição do Edital: Na internet, no site www.tce.pi.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitação citada acima.

Maiores Informações: e-mail cpluniao.pi@uniao.pi.gov.br, telefone (86) 3265 – 2535.

Marcus Vinícius Andrade Souza

PRESIDENTE DA CPL/PMU



Prefeitura Municipal de Uruçuí
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAR
Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 30 de 01 de julho de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA

A Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Uruçuí-PI, de acordo com o Anexo I, que passa a ser parte integrante deste Decreto.

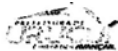
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, 01 de julho de 2013.

Débora Renata Coelho de Araújo
Débora Renata Coelho de Araújo
Prefeita Municipal de Uruçuí-PI

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Uruçuí
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAR
Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA DE URUCUI-PI

Art. 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**, instituído pela Lei Municipal nº 516 de 06 de março de 2006 é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O **COMDEMA** tem finalidade:

I. Propor diretrizes para uma Política Municipal de Meio Ambiente;

II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do meio ambiente do município;

III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração a sua administração;

IV. Promover a colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção do meio ambiente no município;

V. Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

VI. Manter canais regulares de comunicação com a mídia bem como promover e/ou participar de reuniões e seminários abertos ao público;

VII. Colaborar com campanhas educacionais relativas a problemas de saúde e saneamento básico, poluição do ar, das águas e do solo, proteção da fauna e da flora;

VIII. Promover e colaborar na execução de programas de Educação Ambiental a serem ministrados em toda a rede de ensino municipal;

IX. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades em defesa do meio ambiente;

X. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de poluição que ocorram no Município diligenciando no sentido de sua apuração, sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

Art. 3º- Consideram-se sob especial proteção do **COMDEMA** enquanto necessárias à vida humana e à proteção o equilíbrio ecológico do município.

I. As reservas florestais e áreas verdes em geral;

II. Áreas Protegidas;

III. As nascentes, mananciais e margens de rios;

IV. Os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis;

a. A manutenção da flora, e da fauna, sobretudo aquelas em extinção;

b. A pureza das águas, do ar e do solo;

c. A conservação estética de panoramas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

Art. 4º- Para cumprir a sua finalidade protetora, o **COMDEMA** deverá:

I. Identificar as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao poder público a adição, dentro dos princípios constitucionais, de normas reguladoras da ação pública e privada;

II. Localizar, reconhecer e inventariar um cadastro dos recursos naturais existentes para controle de ações ou iniciativas capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

III. Propor a criação de unidades de conservação;

IV. Levantar recursos naturais do Município estudando as espécies essenciais nativas, suas aplicações e utilidades com o fim de aproveitá-las racionalmente;

V. Incentivar a criação de centros culturais para catalogar e arquivar resultados de estudos sobre disponibilidades e utilidades dos recursos naturais da região, tornando-os acessíveis a pesquisas e trabalho técnico de fundo científico;

VI. Promover a introdução de espécies silvestre autóctones na ornamentação de praças jardins e na arborização de vias públicas, buscando criar condições ambientais para recuperação e/ou manutenção de avifauna;

VII. Propor o estabelecimento de normas padrões Municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

VIII. Estabelecer prêmios que estimule ações individuais e/ou coletivas no sentido da defesa e uso adequado dos recursos naturais.

Art. 5º- Para prevenir ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o **COMDEMA** deverá:

I. Opinar obrigatoriamente sobre:

a. As diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;

b. As definições da zona de uso restrito ou predominante industrial;

c. O recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e hospitalar do Município;

d. A instalação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

e. Planos, programas e projetos de saneamento básico do Município.

II. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos a qualidade de vida do Município;

III. Sugerir a recusa ou cassação de alvará ou licença de localização, instalação e comprometer a qualidade do meio ambiente;

IV. Recomendar restrições a atividades agrícolas, pecuárias ou industrial, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

V. Acompanhar a utilização de produtos químicos e tóxicos na agricultura, assim com sua eventual permanência residual nos alimentos consumidos pela população, bem como, monitorar e estimular o uso do receituário agrônomo;

VI. Representar as autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação;

Parágrafo Único – Nas hipóteses dos incisos II, III e IV as iniciativas sempre devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

Art. 6º- Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o **COMDEMA** poderá fazer questões junto às pessoas e entidades públicas ou privadas para recuperação de elementos naturais destruídos pela ação antrópica.

Art. 7º- Opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à prevenção ou correção da degradação ambiental.

Art. 8º - O **CONDEMA** se pronunciará a respeito das atividades de mineração, cujo licenciamento esteja a cargo do Município, manifestando as condições entenda serem relevantes, tendo em vista a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por aquela atividade.

Art. 9º- O **COMDEMA** terá um presidente e um vice-presidente, este escolhido dentre seus membros, em assembléia geral mediante votação em dois turnos, se necessário.

Parágrafo único – O vice-presidente do **CONDEMA**, será eleito pela maioria absoluta de seus membros, executando-se os votos nulos e aqueles em branco.

Art. 10º- Ao presidente do **COMDEMA** compete:

I. Marcar e presidir as reuniões do conselho;

II. Dirigir e representar a entidade, perante aos órgãos públicos e privados e eventos;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e aprovar resoluções, exercendo o voto de qualidade;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do **COMDEMA**;

VI. Encaminhar ao Prefeito (a) Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo **COMDEMA**;

VII. Determinar a execução das deliberações do conselho, através do Secretário Executivo;

VIII. Delegar atribuições de sua competência.

Art. 11- Ao Vice-presidente do **COMDEMA** compete:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

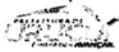
II. Propor planos de trabalho;

III. Participar das votações;

IV. Assessorar a Presidência.

Art. 12- O Conselho constitui-se dos seguintes órgãos:

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Uruçuí
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAR
Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA

I. Secretaria Executiva;

II. Comissão Técnica;

III. Comissão Social;

§1º - O Secretário Executivo do Conselho será nomeado pelo Prefeito (a) Municipal;

§2º - Em casos de impedimentos e eventuais ausências do Secretário Executivo, O Prefeito Municipal nomeará o substituto;

§3º - O Conselho elegerá dentre seus membros o Presidente das Comissões Técnica e Social;

Art. 13 – As atividades administrativas do **COMDEMA** ficam a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 14 – A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo ao qual compete:

I. Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir esse regimento;

II. Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, fazer executar e dar encaminhamento as deliberações, sugestões e proposta do plenário;

III. Divulgar as decisões do Conselho;

IV. Redigir a ata das reuniões e distribuí-la mediante aprovação da Presidência;

V. Redigir todas as correspondências, relatórios anuais comunicados etc.;

VI. Manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e dos demais Municípios quanto a coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente;

VII. Propor planos de trabalho e campanhas financeiras;

VIII. Exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

IX. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências, literaturas e o relativo ao patrimônio do **COMDEMA**;

X. Apresentar a Presidência relatórios anuais relativo ao patrimônio da entidade;

Parágrafo Único – O Pessoal administrativo de apoio à Secretaria Executiva será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15º - A Comissão Técnica elegerá para cada atividade a que se constituir, um relator entre seus membros e terá as seguintes atribuições:

I. Apoiar as atividades do **COMDEMA**, sendo chamada a intervir por iniciativa dos seus membros ou do Prefeito (a), reunindo-se em subcomissões ou sessões plenárias;

II. Emitir Pareceres técnicos;

Art. 16º - A Comissão Social elegerá para cada atividade a que se constituir, um relator entre seus membros e terá as seguintes atribuições:

I. Discutir e votar matérias submetidas ao **COMDEMA**;

II. Apresentar propostas;

III. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV. Pedir vistas de documentos;

V. Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes;

VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificativamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

VII. Desenvolver em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo **COMDEMA**;

VIII. Apresentar indicações;

IX. Requerer votação nominal ou secreta;

X. Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda da entidade que representa ou a sua própria divergir na maioria.

Art. 17 – Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões serão apresentados em reuniões do **COMDEMA**, pelo respectivo relator para sua apreciação e decisão.

Art. 18 – O Conselho reunir-se-a em Plenário ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou através deste, por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 19 – O Presidente poderá à convocação dos Conselhos com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único – A ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para a convocação das reuniões.

Art. 20 – Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar seu respectivo suplente.

Art. 21 – As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior do **COMDEMA**, deverão ser justificadas.

Art. 22 – Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do **COMDEMA** de membro, titular ou suplente, que não comparecer, durante o exercício, a três reuniões plenárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas, sem justificativa.

Art. 23 – Os membros do **COMDEMA**, indicados pelos diretores/presidentes dos órgãos, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – As funções dos membros do **COMDEMA** serão consideradas como serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 24 – Os Conselheiros do **COMDEMA** poderão recorrer ainda, quando necessário, a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Art. 25 – As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 26 – Na hora do início das reuniões, os membros do Conselho ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número, para a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada pelo Plenário.

§ 2º - Verificada a totalidade dos membros do **COMDEMA**, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação, sendo exigido 2/3 dos membros do Conselho e ainda caso não se efetive abrirá a reunião 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver reunião.

Art. 27 – Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação.

§ 1º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na Ata seguinte e o plenário deliberará sobre suas procedências ou não.

§ 2º - O secretário Executivo em seguida a leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentando até o início dos trabalhos da reunião.

§ 3º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 28 – A Ordem do Dia constará da discussão e votação de matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, procederá a inversão da ordem da ordem de discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do **COMDEMA**.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação.

§ 4º - A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Uruçuí
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAR
Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração das mesmas.

SEÇÃO III DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 29 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 30 – De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum" e, nesse ano, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros 07 (sete) dias antes da próxima reunião;

Art. 31 – Das Atas constarão:

I. Data, local e hora da abertura da reunião;

II. O nome os Conselheiros presentes;

III. A justificativa de Conselheiros ausentes;

IV. Sumário do Expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V. Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI. Declaração de voto, se requerido;

VII. Deliberação do Plenário.

SEÇÃO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 32 – São considerados atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as proposições que construirão em matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção emenda, indicação, estudos e pesquisas, resoluções.

Art. 33 – As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito, sob forma de processo e encaminhamento a Secretária Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

§ 1º - Poderão ser incluídos ao expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

§ 2º - Para efeito desse artigo serão considerados assuntos urgentes, aquelas proposições que forem inscritas por no mínimo 07 (sete) Conselheiros.

SUBSEÇÃO I DOS PARECERES

Art. 34 – Parecer e o relatório preparado pela comissão do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II DAS MOÇÕES

Art. 35 – Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único – As moções deverão ser regidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 36 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo Único – Serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e mediata com a matéria da proposição principal.

SUBSEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 37 – Indicação é a proposição em que o Conselho sugere, manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

SUBSEÇÃO V DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 38 – Estudos e pesquisas são trabalhos mais externos que os anteriores objetivando deliberações do Conselho.

SUBSEÇÃO VI AS RESOLUÇÕES

Art. 39 – Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetadas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

SUBSEÇÃO VII DOS DEBATES

Art. 40 – A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 41 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I. Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II. Sobre matéria em debate;

III. Sobre questões de ordem;

IV. Em explicação pessoal.

Art. 42 – Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consertir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação nas questões de ordem.

SUBSEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 43 – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 44 – A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, por requerimento, assim deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum Conselho tiver dúvida sobre o resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 45 – As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 46 – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento será Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar e são preferenciais à qualquer intervenção, sendo o Presidente obrigado a concedê-la.

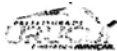
SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ESCLARECIMENTOS

Art. 47 – Toda dúvida relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Esclarecimento.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48 – As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Uruçuí
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAR
Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA

- I. Deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
- II. Moções, obedecidas as disposições do Art. 35 e Parágrafo Único; Resoluções, obedecidas as disposições do Art. 39.
- Art. 49 – As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, e indexá-las.
- Art. 50 – As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na imprensa oficial local.

SEÇÃO IX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 51 – O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, três Conselheiros.

Parágrafo Único – As alterações previstas no “caput” deste artigo só se efetivarão mediante a aprovação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 52 – Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Secretaria Executiva, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 54 – Dispõe sobre a relação das entidades representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conforme abaixo:

- I – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Colônia de Pescadores Z-13;
- VII – Associação de Moradores do Bairro Alto Bonito;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IX – Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- X – Associação Amigos do Meio Ambiente – AMBI.

Uruçuí, 01 de julho de 2013.

Francisco de Assis Dias dos Santos
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Uruçuí-PI

Francisco de Assis Dias dos Santos
Presidente do COMDEMA

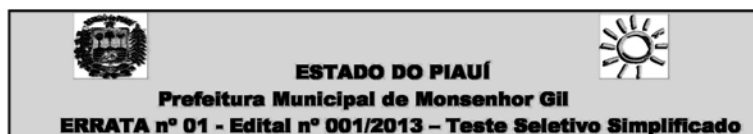


AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, torna público que no dia 14 de agosto de 2013, às 09:00hs, realizará a abertura da Tomada de Preços nº 014/2013, que tem por objeto: SERVIÇO DE PIÇARRAMENTO COM REGULARIZAÇÃO DE GREIDE EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI. Maiores informações, procurar a sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

Uruçuí(PI), 29 de julho de 2013.

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
Presidente CPL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil
ERRATA nº 01 - Edital nº 001/2013 – Teste Seletivo Simplificado

O prefeito municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1º - Alterar o ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Onde se ler: CARGO: Professor de Ensino Fundamental Menor – Cód. 11 - 20h – SALÁRIO R\$ 1.057,00

Deve-se ler: CARGO: Professor de Ensino Fundamental Menor – Cód. 11 - 20h – SALÁRIO R\$ 783,50

2º - Acrescentar ao ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS o cargo de Professor Classe B de Educação Física, veja quadro descritivo:

CARGOS	Nº DE VAGAS E CÓD. DO CARGO	C/H	SALARIO R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS
Professor Classe B - Educação Física	CÓD. 013 - 01 (vagas)	20h	1.057,70	50,00	Curso Superior na área e Registro no Conselho competente

Prova Objetivas:

Professor Classe B - Educação Física			
DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	10	1,0	10
Conhecimentos Específicos	15	2,0	30
Legislação e Fundamentos Pedagógicos	05	2,0	10
TOTAL	30		50

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Professor de Educação Física - Biodinâmica da Atividade Física/Movimento Humano (morfologia, fisiologia, biomecânica); Comportamento da Atividade Física/Movimento Humano (mecanismos e processos de desenvolvimento motor, aquisição de habilidade motoras); Cultura das Atividades Físicas/Movimento Humano (jogos, lutas, danças, ginásticas, esportes, lazer e recreação); Equipamento e Materiais (diferentes equipamentos e materiais e suas possibilidades de utilização na ação pedagógica e técnico científica com as manifestações de Atividade Física/Movimento Humano); Atividade Física/Movimento Humano e Performance (desempenho e condicionamento humano); Atividade Física/Movimento Humano Saúde e Qualidade de Vida (aptidão física e aspectos preventivos e terapêuticos do exercício físico); Abordagens da Educação Física Escolar (Desenvolvimentista, Críticas, Psicomotora, Construtivista); Motricidade Humana (Lateralidade, Tonicidade, Orientação Espaço-Temporal, Prática Global e Fina); Corporeidade (Esquema Corporal, Imagem Corporal e Expressão Corporal); Cineantropometria (Antropometria); Crescimento e Desenvolvimento Corporal.

3º - Manter as demais normas já estabelecidas.

4º - Revogar todas as disposições contrárias.

Monsenhor Gil (PI), 26 de julho 2013.

FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal